



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**LEI Nº. 2.354, DE 14 OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder  
Executivo nº. 165, de 09 de setembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de  
Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da  
Constituição Federal, no inciso II e no §2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município  
de Campos de Júlio (LOM) e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4  
de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes  
orçamentárias do Município de Campos de Júlio para o exercício econômico-  
financeiro de 2026, compreendendo:

I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo  
Municipal;

II- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do  
Município de Campos de Júlio e de suas alterações;

III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária  
do Município de Campos de Júlio;

IV - as orientações sobre transferências públicas;

V - as disposições relativas às despesas do Município de Campos de  
Júlio com pessoal e encargos sociais;

VI - as metas fiscais e os riscos fiscais;

VII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e

VIII- as disposições gerais.

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI  
NI:46205578  
034

Assinado de forma  
digital por IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI:462  
05578034  
Dados: 2025.10.14  
08:26:07 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Campos de Júlio e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

**§1º** As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§ 2º** Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Da Estrutura do Orçamento

**Art. 3º** A LOA de 2026 conterà as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Campos de Júlio conterà:

- I – texto da lei;
- II – sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- III – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma no Anexo 1 da Lei nº. 4.320/1964;
- IV - receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/1964;
- V – natureza da despesa segundo as categorias econômicas conforme Anexo 2 da Lei nº. 4.320/1964;
- VI – quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- VII – quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VIII – quadro das dotações por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº. 4.320/1964;

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGG  
IANI:4620  
5578034

Assinado de  
forma digital  
por IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI4  
6205578034  
Dados:  
2025.10.14  
08:26:28 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

IX – quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

X – quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

XI – quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964;

XII – quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII – quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIV – tabelas explicativas da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

XV – descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;

XVI – demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVII – anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;

XVIII – demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

**Art. 4º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

**§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

IRINEU  
MARCOS  
PARMEG  
GIANI:462  
05578034

Assinado de  
forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4  
6205578034  
Dados:  
2015.10.14  
08:26:44 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 27 dessa lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

III - Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGG  
IANI:4620  
5578034

Assinado de  
forma digital  
por IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI:  
46205578034  
Dados:  
2025.10.14  
08:28:18 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**§ 8º** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

## Seção II Do Legislativo Municipal

**Art. 6º** As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no caput do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 7% (sete por cento) de recursos aludidos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** Para a consolidação, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, por meio do sistema de elaboração da proposta orçamentária.

## Seção III Dos Investimentos

**Art. 8º** Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

- I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e
- II – os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

**Art. 9º** Nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a LOA para o exercício financeiro de 2026 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

## Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA para o exercício financeiro de 2026, créditos suplementares de, no máximo, 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada.

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGG  
IANI:4620  
5578034

Assinado de  
forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI-46  
205578034  
Dados:  
2025.10.14  
08:32:56 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Art. 11.** Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 13.** As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes as necessidades da execução orçamentária.

## Seção V

### Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição federal de 1988, e do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

## Seção VI

### Da Limitação de Empenho

**Art. 15.** A limitação de empenho e a movimentação financeira aludidas no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

**Parágrafo único.** Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

**Art. 16.** A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4  
6205578034  
Assinado de forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034  
Dddoc: 2025.10.14 08:33:13 -0400



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**II** – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

**IV** – as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

## Seção VII Da Geração de Despesas

**Art. 17.** As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2026, serão acompanhadas dos documentos aludidos no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 18.** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 19.** Para os efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

**Parágrafo único.** Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

## Seção VIII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 20.** Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

## Seção IX Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGG  
IANI:4620  
5578034

Assinado de  
forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4  
6205578034  
Dados:  
2025.10.14  
08:34:32 -04'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 21.** O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2026, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** O ato referido no caput deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

**§ 2º** Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, relatório de acompanhamento do disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incisos II e III do § 1º deste artigo.

## **Seção X Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

## **Seção XI Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 23.** O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4  
6205578034  
Assinado de forma digital  
por IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4620557803  
4  
Dados: 2025.10.14 08:34:55  
-04'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Art. 24.** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

## Seção XII

### Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

**Art. 25.** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

- I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

## Seção XIII

### Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

**Art. 26.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

- I – Empaer;
- II – Polícias Civil e Militar;
- III – Indea;
- IV – Sema;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – Exatoria Estadual;
- VII – IBAMA;
- VIII-CIRETRAN;
- IX – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;
- X – Lar da Criança Recanto Feliz do Município de Comodoro;
- XI-Demais órgãos afins.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4  
6205578034

Assinado de forma digital  
por IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:462055780  
34  
Dados: 2025.10.14  
08:35:19 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## Seção XIV Da Destinação de Reserva de Contingência

**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## Seção XV Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

**Art. 28.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

**Art. 29.** Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 30.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 31.** O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Legislativa do Município de Campos de Júlio projetos de lei versando sobre:

- I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;
- II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:462  
05578034

Assinado de forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2025.10.14 08:35:43  
-04'00"

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

**Art. 32.** A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Campos de Júlio observará o constante no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 9, de 6 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

**Art. 33.** A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

## CAPITULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 34.** Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I – assistência social;

II – saúde; e

III – educação.

**Parágrafo único.** Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com artigo 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:462  
05578034

Assinado de forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2025.10.14 08:36:09  
-04'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 35.** As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

**Art. 36.** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 1.969 e 1.970 de 02 de abril de 2024 e demais normas.

**Art. 37.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

**Parágrafo único.** Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38.** No exercício de 2026, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Será considerado nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205  
578034

Assinado de forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2025.10.14 08:36:42 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Art. 39.** Ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes autorizados a proceder:

- I – à alteração dos planos de carreiras;
- II – à modificação de estruturas funcionais;
- III – à criação de novos cargos;
- IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- V – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;
- VI – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

**Art. 40.** O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e alterações posteriores;
- II – a criação de cargo, emprego ou função;
- III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

**Art. 41.** As contribuições patronais para o Regime Geral da Previdência Social, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município e respectivas unidades orçamentárias.

## CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 42.** O Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:

IRINEU  
MARCOS  
PARMEG  
GIANI:462  
05578034

Assinado de  
forma digital  
por IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI:4  
6205578034  
Dados:  
2025.10.14  
08:37:13 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído;
- IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

**Parágrafo único.** Para cumprimento ao disposto na alínea b do inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 43.** O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterà, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 44.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 45.** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2025.

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGI  
ANI:46205  
578034  
Assinado de  
forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGI:46  
205578034  
Dados:  
2025.10.14  
08:37:43 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, inciso. II, alíneas a e b, da Constituição Federal.

**Art. 47.** A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 48.** O relatório de obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores, será apresentado no Anexo IV desta Lei.

**Art. 49.** É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 50.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2026.

**Art. 51.** O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGI  
ANI:462055  
78034

Assinado de forma  
digital por IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGI:462  
05578034  
Dados: 2025.10.14  
08:38:22 -0400'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§ 2º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Deverá constar do projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 5º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 6º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 7º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

**Art. 52.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU  
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2025.10.14 08:38:59 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

# CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I – METAS E PRIORIDADES 2026

### I - METAS E PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

#### Programa: 0000 - Operações Especiais

- 0.001 - Recolhimento de PASEP
- 0.002 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitado em Julgado
- 1.028 - Apoio aos Estudantes Universitários
- 1.029 - Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

#### Programa: 0002 - Gestão Administrativa

- 1.014 - Reforma e Manutenção Administrativa
- 1.016 - Publicidade Institucional e Propaganda
- 1.020 - Campanhas Institucionais
- 1.037 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Indígena
- 1.048 - Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública
- 1.054 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação
- 1.055 - Ampliação e Reforma da Capela Mortuária
- 1.056 - Ampliação da Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- 1.058 - Construção da Quadra Recreativa do CRAS
- 1.088 - Contratação por Tempo Determinado da Educação
- 1.091 - Auxílio Financeiro aos Portadores de Doença Renal Crônica
- 1.100 - Aquisição de Veículos para Saúde
- 1.118 - Aquisição de Terreno
- 1.119 - Construção e Estruturação da Sede da PM Júnior
- 1.121 - Construção e Estruturação da Sede do Conselho Tutelar
- 1.122 - Atividade Delegada
- 1.161 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR – Ensino Fundamental
- 1.162 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR – Creches
- 1.163 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR – Pré-Escola
- 1.172 - Realização de Processo Seletivo da Saúde
- 1.173 - Realização de Processo Seletivo da Educação
- 2.004 - Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2.005 - Gerenciamento das Atividades do Controle Interno
- 2.006 - Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Jurídica
- 2.007 - Contribuição a Entidades Municipalista - AMM e CNM
- 2.008 - Realização de Concurso Público e Seletivos
- 2.009 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração
- 2.010 - Manutenção das Atividades de Outros Entres da Federação
- 2.011 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Administração
- 2.012 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
- 2.013 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Compras e Patrimônio
- 2.014 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cadastro e Tributação
- 2.015 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 2.016 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Fiscalização
- 2.017 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Convivência da Pessoa Idosa
- 2.019 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Tesouraria
- 2.020 - Pagamentos de Despesas Bancárias
- 2.021 - Indenizações e Restituições
- 2.022 - Gerenciamento das Atividades do Depto de Estradas e Serviços Rodoviários
- 2.028 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 2.031 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas
- 2.032 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
- 2.034 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
- 2.035 - Gerenciamento das Atividades - USF "Governador Dante de Oliveira"
- 2.037 - Assistência Farmacêutica Básica
- 2.038 - Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti"
- 2.039 - Gerenciamento das Atividades da Vigilância Sanitária
- 2.040 - Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM
- 2.042 - Gerenciamento das Atividades da Unidade Descentralizada de Reabilitação Bom Jesus
- 2.043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal "Jaqueline Soupinski"
- 2.044 - Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD
- 2.045 - Gerenciamento das Atividades da Academia da Saúde
- 2.047 - Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida"
- 2.048 - Gerenciamento das Atividades - USF "Águas Claras"
- 2.050 - Capacitação de Servidores Públicos do Gabinete do Prefeito
- 2.051 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Finanças
- 2.052 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Obras Públicas
- 2.053 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Saúde
- 2.054 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social
- 2.055 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo
- 2.056 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Comunicação
- 2.057 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- 2.063 - Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- 2.066 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 2.068 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar
- 2.071 - Gerenciamento das Atividades Escuta Especializada
- 2.072 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
- 2.073 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Planejamento e Orçamento
- 2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
- 2.078 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"
- 2.079 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental "Eliza K. Tomé"
- 2.080 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"
- 2.081 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"
- 2.082 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"
- 2.086 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%
- 2.087 - Gerenciamento das Atividades da Biblioteca Municipal "Cecilia Meireles"
- 2.089 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura
- 2.091 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes
- 2.092 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Turismo
- 2.097 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 2.103 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 2.107 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação
- 2.108 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento
- 2.111 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche
- 2.112 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola
- 2.113 - Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro
- 2.115 - Gerenciamento das Atividades - USF "Senador Jonas Pinheiro"
- 2.116 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB - EJA

## **Programa: 0004 - Fortalecimento do SUS**

- 1.022 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Primária
- 1.023 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Especializada
- 1.024 - Construção e/ou Estruturação das Unidades da Gestão do SUS
- 1.025 - Estruturação da Vigilância Sanitária
- 1.026 - Estruturação das Atividades VIEP e VIAM
- 1.027 - Assistência à Saúde para Pessoas Privadas de Liberdade
- 2.033 - Educação Permanente em Saúde
- 2.036 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
- 2.041 - Conselho Municipal de Saúde
- 2.046 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Especialidades Municipal

## **Programa: 0005 - Educação com Qualidade Social**

- 1.017 - Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental
- 1.047 - Projetos Educacionais
- 1.136 - Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil - FNDE
- 1.138 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- 1.149 - Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher
- 2.077 - Manutenção do Programa Salário Educação
- 2.083 - Capacitação de Servidores Públicos da Educação
- 2.085 - Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educação
- 2.096 - Capacidade de Servidores Públicos da Educação Infantil
- 2.099 - Capacidade de Servidores Públicos da Educação Fundamental
- 2.114 - Contratação Por Tempo Determinado - Ensino Fundamental

## **Programa: 0006 - Geração de Trabalho, Emprego e Renda**

- 1.013 - Apoio e Fomento ao Comercio Local

## **Programa: 0007 - Cidadania para Todos**

- 1.021 - Projeto PM Junior
- 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- 2.049 - Gerenciamento das Políticas para Mulheres, Povos Originários e comunidade LGBTQIAPN+
- 2.058 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/BF
- 2.059 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- 2.060 - Benefícios Eventuais da Assistência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 2.061 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS
- 2.062 - Realização de Eventos de Assistência Social
- 2.064 - Qualificação Profissional Socioassistencial
- 2.065 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
- 2.067 - Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS
- 2.069 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMH
- 2.070 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

## **Programa: 0008 - Valorização e Promoção da Cultura**

- 1.004 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais
- 1.005 - Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO
- 1.006 - Projeto Motivação Artística e Cultural
- 1.010 - Realização de Eventos Agropecuários
- 1.015 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil
- 1.123 - Realização de Festividades de Réveillon
- 2.088 - Realização de Eventos Culturais
- 2.093 - Manutenção da Fanfarra Municipal
- 2.094 - Apoio aos Conselhos Vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

## **Programa: 0009 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer**

- 1.003 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Esportivos
- 1.036 - Projeto Atletas do Futuro
- 1.042 - Construção Quadra Poliesportiva Águas Claras
- 1.044 - Construção Quadra de Tênis
- 1.068 - Festival de Pesca Esportiva
- 1.156 - Manutenção e Infraestrutura de Espaços Esportivos
- 2.090 - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas

## **Programa: 0010 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo**

- 2.095 - Capacitar e Qualificar Guia Turístico

## **Programa: 0011 - Infraestrutura em Transporte Rodoviário**

- 1.057 - Transferência ao CIDESA para Manutenção do Programa "Patrulha Rodoviária do Vale do Guaporé"
- 1.150 - Manutenção e Conservação de Estradas Municipais
- 1.167 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes
- 2.023 - Construção e Manutenção de Pontes e Pontilhões
- 2.024 - Manutenção de Estradas Vicinais do Município
- 2.025 - Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Desenv. Sócio Econ. e Ambiental - CIDESA
- 2.026 - Com FETHAB se "Transforma"

## **Programa: 0012 - Desenvolvimento Agropecuário**

- 1.038 - Fundo de Proteção Animal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 1.041 - Adequação e Manutenção da Feira Livre Municipal
- 2.102 - Apoio e Fomento à Agricultura Familiar

## **Programa: 0013 - Defesa Ambiental e Organização da Cidade**

- 1.011 - Manutenção do Horto Municipal
- 1.012 - Cidade Mais Limpa e Consciente
- 1.040 - Construção de Estufa Agrícola de Cultivo Protegido
- 2.098 - Manutenção da Destinação de Resíduos Sólidos
- 2.100 - Conservação, Promoção de Uso, Manejo e Biossegurança de Espécies da Fauna e Flora
- 2.101 - Campos de Júlio Sustentável

## **Programa: 0014 - Melhoria da Habitabilidade**

- 1.050 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Monitoramento
- 1.145 - Manutenção dos Poços e Redes de Abastecimento de Água
- 1.146 - Aquisição de Máquinas e Veículos Automotores para o DAE Ambiental
- 1.151 - Melhoria da Infraestrutura Urbana
- 2.027 - Preservação, Valorização e Requalificação dos Espaços Públicos
- 2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública
- 2.030 - Sinalização Vertical e Horizontal de Ruas e Avenidas

## **Programa: 0018 - Alimentação Escolar e Educação Alimentar**

- 2.075 - Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo
- 2.084 - Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo
- 2.109 - Educação Alimentar da Educação PRÉ ESCOLA com Saberes e Sabores do Campo
- 2.110 - Educação Alimentar da Educação EJA com Saberes e Sabores do Campo
- 2.117 - Educação Alimentar da Educação Indígena com Saberes e Sabores do Campo

## **Programa: 0019 - Transporte Escolar Municipal**

- 2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

## **Programa: 0020 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município**

- 2.105 - Fomento a Indústria no Município

## **Programa: 0021 - Melhoria da Infraestrutura em Obras públicas**

- 1.007 - Restauração e Conservação de Vias Públicas
- 1.008 - Construção de Acesso à Pessoa Com Deficiência
- 1.009 - Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município
- 1.039 - Construção e/ou Revitalização de Praças
- 1.048 - Construção Creche Jardim das Palmeiras
- 1.120 - Adequação de Vias Urbanas
- 1.140 - Aquisição de Máquinas e Veículos Automotores
- 1.147 - Aquisição de Máquinas e Implementos para Agricultura
- 1.148 - Aquisição de Máquinas e Implementos Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## Programa: 9999 - Reserva de Contingência

9.999 - Reserva de Contingência

### I - METAS E PRIORIDADES DO PODER LEGISLATIVO

#### Programa: 0001 - Ação Legislativa

- 1.030 - Aquisição de Veículo para o Poder Legislativo
- 1.031 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil
- 1.033 - Reforma do Prédio da Câmara
- 1.034 - Realização de Concurso Público
- 2.001 - Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal
- 2.002 - Propaganda e Publicidade Institucional
- 2.003 - Contribuição a União das Câmaras Municipais



# CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### I – METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) Lei

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	132.173.631,17	126.225.817,77	3,06	105,24	137.403.576,42	131.962.193,39	3,08	105,24	142.762.008,51	137.256.825,48	3,08	105,24
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(x)	124.991.229,44	119.357.074,14	2,92	99,52	129.080.478,62	124.781.258,47	2,92	99,52	134.984.727,04	129.787.815,06	2,92	99,52
Receitas Primárias Correntes	118.777.478,11	114.387.491,50	2,78	95,37	124.568.577,24	119.585.834,15	2,78	95,37	128.264.467,46	124.383.926,40	2,78	95,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.251.181,06	20.294.460,71	0,50	18,92	22.101.209,57	21.217.181,19	0,50	18,92	22.952.156,14	22.086.450,00	0,50	18,92
Transferências Correntes	94.152.458,97	89.186.578,36	2,26	75,13	96.129.535,60	94.201.874,17	2,26	75,13	101.094.497,22	97.091.081,54	2,26	75,13
Outras Receitas Primárias Correntes	4.173.876,90	3.946.452,52	0,10	3,32	4.347.132,07	4.187.198,78	0,10	3,32	4.207.984,70	4.194.387,87	0,10	3,32
Receitas Primárias de Capital	5.203.751,37	4.969.582,52	0,12	4,14	5.411.961,38	5.196.426,33	0,12	4,14	5.225.229,09	5.453.875,19	0,12	4,14
Despesas Total(EXCETO FONTES RPPS)	124.227.144,73	118.836.929,21	2,90	99,91	129.196.230,52	124.028.593,30	2,90	99,91	134.175.285,39	128.024.729,40	2,90	99,91
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(x)	126.662.639,62	120.991.526,61	2,96	100,86	131.790.405,95	126.489.988,71	2,96	100,86	137.833.181,51	131.565.104,09	2,96	100,86
Despesas Primárias Correntes	99.586.828,83	95.177.329,59	2,32	79,30	101.572.379,87	96.429.484,68	2,32	79,30	107.558.916,50	103.418.858,71	2,32	79,30
Pessoal e Encargos Sociais	47.734.502,93	45.389.672,20	1,11	38,01	49.844.299,05	47.858.527,09	1,11	38,01	51.555.804,58	49.870.713,79	1,11	38,01
Outras Despesas Correntes	51.852.325,97	49.630.487,29	1,21	41,29	51.728.080,82	51.270.957,46	1,21	41,29	56.004.211,93	53.848.145,92	1,21	41,29
Outras Despesas de Capital	24.628.317,83	23.528.569,62	0,67	19,82	25.821.890,64	24.568.966,62	0,67	19,82	26.010.366,89	25.565.889,60	0,67	19,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.465.551,30	2.364.633,40	0,06	1,86	2.564.175,43	2.461.606,41	0,06	1,86	2.662.996,18	2.560.374,68	0,06	1,86
Receita Total(OM FONTE RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(OM FONTE RPPS)(x)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(OM FONTE RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(OM FONTE RPPS)(x)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(OM RPPS) - Acima da Linha(V)(3-4)	-1.711.468,56	-1.634.452,50	-0,04	-1,26	-1.779.927,33	-1.708.730,23	-0,04	-1,36	-1.848.454,53	-1.777.286,03	-0,04	-1,36
Resultado Primário(OM RPPS) - Acima da Linha(V)(3-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(OM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DO CÁLCULO

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	4,00	3,85
Projeção do PIB Municipal - R\$ milhões	4.287.032.975,93	4.458.514.298,08	4.630.167.098,56
Receita Corrente Líquida (RCL)	125.590.314,31	130.613.926,89	135.642.563,07

Fontes: A inflação média projetada são as constantes no Banco Central do Brasil disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240322.pdf>  
O valor do PIB municipal é o constante do IBGE atualizado pelo IPCA disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=piB-por-municipio&c=5102686>  
O valor da receita corrente líquida corresponde ao valor constante no RREO 6º de 2024 corrigido pela inflação projetada para cada exercício financeiro.

# CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

As metas fiscais para o exercício de 2024 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

**TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	97.290.320,67	2,27	147,67	120.447.667,55	2,99	199,93	23.157.667,28	23,84
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	95.625,616,23	2,24	145,66	113.824.444,71	2,80	94,38	17.598.932,48	18,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	171.282.425,00	4,00	260,40	118.606.502,18	2,94	99,99	-52.672.622,88	-30,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	126.660.624,48	2,47	161,08	99.055.347,05	2,36	79,66	-10.365.277,43	-10,28
Receitas Totais(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Totais(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V) - (I-III)	-10.125.106,25	-0,24	-15,39	18.739.191,60	0,47	15,70	28.864.299,91	-285,68
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI) - (II-IV)	-10.125.106,25	-0,24	-15,39	18.739.191,66	0,47	15,70	28.864.299,91	-285,68
Dívida Pública Consolidada(DPC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-73.433.970,00	-1,72	-111,95	5.288.206,68	0,13	4,43	78.920.277,03	-107,18
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.288.456,96	0,12	8,04	5.288.436,58	0,13	4,43	0,00	0,00

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024  
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	Previsto 2024	Realizado 2024
PIB Nominal	4.029.885.956,07	4.029.885.956,07
Receita Corrente Líquida	65.776.419,63	119.339.127,95

Fontes: Previsão da RCL – LDO 2024  
Receita Corrente Líquida – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso I)

### 1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

**TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

	R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES.	75.000.789,48	135.775.009,72	60.774.220,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.367.103,98	20.402.350,00	10.035.246,02
CONTRIBUIÇÕES	571.848,84	828.039,31	256.190,47
RECEITA PATRIMONIAL	111.703,67	6.086.935,20	5.975.231,53
RECEITA DE SERVIÇOS	1.138.514,13	2.097.581,01	959.066,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.060.037,76	105.300.593,31	43.240.555,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	751.581,10	1.059.510,89	307.929,79
RECEITAS DE CAPITAL	31.709.208,66	5.748.654,73	-25.960.553,93
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	774.136,77	624.136,77
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	13.336,03	6.084,06	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.772.936,31	4.968.433,88	-10.804.502,43
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.772.936,32	0,00	-15.772.936,32
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.224.369,85	-15.327.021,77	-6.102.651,92
(R) RENÚNCIA	-54.517,68	-112.180,12	-57.662,44
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-9.169.852,17	-15.214.841,65	-6.044.989,48
<b>TOTAL</b>	<b>97.485.628,29</b>	<b>126.196.642,68</b>	<b>28.711.014,39</b>

A Receita Total prevista foi de R\$ 97.485.628,29 (noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos). Já a Receita Realizada foi de R\$ 126.196.642,68 (cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), representando uma diferença positiva de R\$ 28.711.014,39 (vinte e oito milhões, setecentos e onze mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 97.260.320,67 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 120.447.987,95 (cento e vinte milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), ambas reduzidas a dedução do para formação do FUNDEB, apresentando uma diferença positiva de R\$ 23.187.667,28 (vinte e três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

As Receitas de Capital realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação positiva de 18,13%. Neste montante destaca-se a Receita de Alienação, cuja estimativa foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para um ingresso de R\$ 774.136,77 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

## 2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos de investimentos temporários e permanente e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias previstas na LDO com as efetivamente realizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**TABELA 3 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024**

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a dez/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.260.320,67	120.442.967,95	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.436.386,30	20.293.164,88	
IPDU	1.164.388,91	1.264.802,23	
ISS	7.116.693,51	9.167.801,75	
ITBI	2.382.372,92	2.867.201,55	
IRRF	2.622.462,23	4.485.276,56	
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.170.469,73	2.502.082,53	
Contribuições	701.848,54	828.639,33	
Receita Patrimonial	1.381.460,33	6.046.935,20	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	78.524.841,01	50.595.751,69	
Transferências Correntes	9.066.814,48	11.833.967,95	
Cota Parte do FPM	40.565.361,19	45.165.213,95	
Cota Parte do ICMS	874.983,29	1.532.237,16	
Cota Parte do IPVA	2.424.930,50	3.839.433,31	
Cota Parte do JTR	249.863,80	425.906,19	
Transferências do LC 61/1969	15.142.538,77	18.173.496,59	
Transferências do FUNDEB	10.194.748,57	12.298.297,53	
Outras Transferências Correntes	2.195.784,19	1.157.091,50	
Elementos Receitas Correntes	53.344,11	536.698,04	
Outras Receitas Financeiras (III)	2.142.440,08	2.620.487,86	
Receitas Correntes Restantes	95.825.516,23	113.824.444,71	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I + (II + III)]	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	37.844.013,31	5.748.654,73	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	
Operações de Crédito (VIII)	15.336,63	6.084,68	
Amortização de Empréstimos (IX)	150.000,00	774.136,77	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	150.000,00	774.136,77	
Outras Aliações de Bens	21.907.738,96	4.968.431,88	
Transferências de Capital	20.026.350,66	4.036.937,76	
Convênios	1.881.388,00	931.496,12	
Outras Transferências de Capital	15.772.936,32	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	15.772.936,32	5.742.570,65	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII + (VIII + IX + X + XI + XII)]	37.830.675,28	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	133.656.191,51	119.567.019,36	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	133.656.191,51	119.567.019,36	

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024  
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Receita Primária Total prevista atualizada foi de R\$ 133.656.191,51 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2024 foi de R\$ 119.567.019,36 (cento e dezenove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, dezenove reais e trinta e seis centavos).

### 3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2024.

**TABELA 4 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Especificação	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZAÇÃO	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	105.950.624,48	95.085.347,05	-10.865.277,43
Pessoal e Encargos Sociais	51.117.955,86	45.576.295,63	-5.541.660,23
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	54.832.668,62	49.509.051,42	-5.323.617,20
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	64.734.403,02	23.524.155,13	-41.210.247,89
Investimentos	64.704.403,02	23.524.155,13	-41.180.247,89
Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	-30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	627.397,56	0,00	-627.397,56
TOTAL	171.312.425,06	118.609.502,18	-52.702.922,88

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024  
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Despesa Total prevista atualizada foi de R\$ 171.312,425,06 (cento e setenta e um milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 118.609.502,18 (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos), representando uma diferença negativa de R\$ 52.702.922,88 (cinquenta e dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item inversões financeiras.

As Despesas Correntes foram previstas atualizada em R\$ 105.950.624,48 (cento e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 95.085.347,05 (noventa e cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), apresentando uma diferença negativa de R\$ 10.865.277,43 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

## 4 Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

TABELA 5 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Especificação	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZAÇÃO	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	105.950.624,48	95.085.347,05	-10.865.277,43
Pessoal e Encargos Sociais	51.117.955,86	45.576.295,63	-5.541.660,23
Outras Despesas Correntes	54.832.668,62	49.509.051,42	-5.323.617,20
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	64.704.403,02	23.524.155,13	-41.180.247,89
Investimentos	64.704.403,02	23.524.155,13	-41.180.247,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	627.397,56	0,00	-627.397,56
TOTAL	171.282.425,06	118.609.502,18	-52.672.922,88

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024  
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

A Despesa Primária prevista atualizada para o exercício de 2024 foi de R\$ 171.282.425,06 (cento e setenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 118.609.502,18 (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos), representando uma diferença negativa de R\$ 52.672.922,88 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

## 5 Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024

Especificação	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Primárias	51.117.955,86	45.576.295,63	-5.541.660,23
Despesas Primárias	54.832.668,62	49.509.051,42	-5.323.617,20
Resultado Primário	64.704.403,02	23.524.155,13	-41.180.247,89

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024  
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

Comparando-se o Resultado Primário positivo previsto de R\$ 8.231,65 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 7.324.047,58 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), observa-se uma diferença positiva de R\$ 7.315.815,93 (sete milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e noventa e três centavos), correspondendo a uma variação positiva de 88.974,23%.

## 6 Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Por não possuir dívida consolidada, ou seja, o DC é igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha é calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do município, ou seja, representa a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**TABELA 7 - COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2024**

Especificação	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	DIFERENÇA
Resultado Nominal	9.000.295,71	5.286.406,98	-3.713.888,73

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024  
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R\$ 9.000.295,71 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil e setenta e um centavos), esse, na execução, atingiu o valor de R\$ 5.286.406,98 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), apresentando uma diferença negativa de R\$ 3.713.888,73 (três milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), correspondendo a uma variação de 58,74%.

## **7 Dívida Pública Consolidada**

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O município não possui nenhuma obrigação financeira enquadrada nos termos do artigo supramencionado, portanto não sendo possível realizar a avaliação do referido item constante do anexo.

## **8 Dívida Pública Consolidada**

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, por não possuir dívida consolidada, não há como realizar a apuração conforme a norma vigente, bem como a avaliação do referido item constante do anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### III – METAS FISCAIS COMPARADA COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	116.578.250,21	0,00	126.809.079,50	8,82	132.173.631,37	4,19	137.865.576,42	4,00	142.732.808,61	3,85	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	116.217.241,95	0,00	118.179.846,31	7,22	124.551.228,44	5,26	129.500.478,62	4,00	134.964.727,64	3,85	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	119.707.106,10	0,00	111.969.614,10	1,14	124.227.164,73	10,05	129.196.230,52	4,00	134.170.235,30	3,85	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	119.707.106,10	0,00	111.969.614,10	1,14	126.892.898,02	19,16	131.760.408,06	4,00	136.833.181,57	3,85	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-489.864,75	0,00	6.207.132,21	8,06	-1.711.488,58	-7,39	-1.779.927,33	5,00	-1.848.454,53	3,85	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-489.864,75	0,00	6.207.132,21	8,06	-1.711.488,58	-7,39	-1.779.927,33	5,00	-1.848.454,53	3,85	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	6.000.295,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	108.056.883,30	0,00	122.408.525,81	12,50	129.225.817,77	5,12	131.962.153,36	4,54	137.258.825,45	4,01	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	103.053.120,66	0,00	114.523.646,02	10,65	119.357.074,12	4,67	124.761.259,47	4,54	129.787.816,05	4,01	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	103.511.144,20	0,00	106.203.584,16	4,37	118.636.923,21	9,81	124.029.389,20	4,54	129.084.729,49	4,01	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	103.511.144,20	0,00	106.203.584,16	4,37	120.961.526,61	11,99	126.469.939,71	4,54	131.565.104,25	4,01	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-458.023,54	0,00	5.589.261,66	8,28	-1.634.422,50	-7,32	-1.708.730,23	4,54	-1.777.289,08	4,01	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-458.023,54	0,00	5.589.261,66	8,28	-1.634.422,50	-7,32	-1.708.730,23	4,54	-1.777.289,08	4,01	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	6.884.585,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES 2026

cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,62	4,83	5,25	4,50	4,00	3,85
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	3.826.000.718,04	4.029.885.956,07	4.102.423.903,28	4.287.032.975,93	4.438.514.298,08	4.630.167.098,56
Receita Corrente Líquida (RCL)	116.106.771,29	119.339.127,95	120.182.118,56	125.590.314,31	130.613.926,89	135.642.263,07

Fontes: A inflação média projetada são as constantes do Banco Central do Brasil disponível em <https://www.bcb.gov.br/conten/focus/focus/R20240322.pdf>

CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1.00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	166.775.015,36	29,78	30.591.598,13	18,56	33.875.358,72	24,94
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	393.233.962,16	70,22	135.778.956,41	81,44	101.967.351,78	75,06
<b>TOTAL</b>	<b>560.008.977,52</b>	<b>100,00</b>	<b>166.730.654,54</b>	<b>100,00</b>	<b>135.842.708,50</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo (MCASP 2023).

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

Ao observar o Patrimônio Líquido do Município de Campos de Júlio, fica nítido que existe uma trajetória de crescimento patrimonial de R\$ 77.073.990,07 na média dos últimos 3 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	772.812,77	1.501.502,87	0,00
Alienação de Bens Móveis	48.476,48	735.180,30	0,00
Alienação de Bens Imóveis	724.336,29	766.322,57	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.536.375,36	250.636,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.536.375,36	250.636,34	0,00
Investimentos	1.536.375,36	250.636,34	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
VALOR(III)	487.303,94	1.250.866,53	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22202], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

# CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2024	2023	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [22202], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR 0,00
2025		0,00	0,00	0,00
2026		0,00	0,00	0,00
2027		0,00	0,00	0,00
2028		0,00	0,00	0,00
2029		0,00	0,00	0,00
2030		0,00	0,00	0,00
2031		0,00	0,00	0,00
2032		0,00	0,00	0,00
2033		0,00	0,00	0,00
2034		0,00	0,00	0,00
2035		0,00	0,00	0,00
2036		0,00	0,00	0,00
2037		0,00	0,00	0,00
2038		0,00	0,00	0,00
2039		0,00	0,00	0,00
2040		0,00	0,00	0,00
2041		0,00	0,00	0,00
2042		0,00	0,00	0,00
2043		0,00	0,00	0,00
2044		0,00	0,00	0,00
2045		0,00	0,00	0,00
2046		0,00	0,00	0,00
2047		0,00	0,00	0,00
2048		0,00	0,00	0,00
2049		0,00	0,00	0,00
2050		0,00	0,00	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

**CAMPOS DE JÚLIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) (c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) +
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			<b>SALDO ANTERIOR</b>	0,00
2025		0,00	0,00	0,00
2026		0,00	0,00	0,00
2027		0,00	0,00	0,00
2028		0,00	0,00	0,00
2029		0,00	0,00	0,00
2030		0,00	0,00	0,00
2031		0,00	0,00	0,00
2032		0,00	0,00	0,00
2033		0,00	0,00	0,00
2034		0,00	0,00	0,00
2035		0,00	0,00	0,00
2036		0,00	0,00	0,00
2037		0,00	0,00	0,00
2038		0,00	0,00	0,00
2039		0,00	0,00	0,00
2040		0,00	0,00	0,00
2041		0,00	0,00	0,00
2042		0,00	0,00	0,00
2043		0,00	0,00	0,00
2044		0,00	0,00	0,00
2045		0,00	0,00	0,00
2046		0,00	0,00	0,00
2047		0,00	0,00	0,00
2048		0,00	0,00	0,00
2049		0,00	0,00	0,00
2050		0,00	0,00	0,00
2051		0,00	0,00	0,00
2052		0,00	0,00	0,00
2053		0,00	0,00	0,00
2054		0,00	0,00	0,00
2055		0,00	0,00	0,00
2056		0,00	0,00	0,00
2057		0,00	0,00	0,00
2058		0,00	0,00	0,00
2059		0,00	0,00	0,00
2060		0,00	0,00	0,00
2061		0,00	0,00	0,00
2062		0,00	0,00	0,00
2063		0,00	0,00	0,00
2064		0,00	0,00	0,00
2065		0,00	0,00	0,00
2066		0,00	0,00	0,00
2067		0,00	0,00	0,00

**CAMPOS DE JÚLIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

# CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2026 a 2028, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

#### IPTU

- Desconto de 30% para pagamento em cota única: Artigo 134 da Lei complementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.
- Isenção do imposto para aposentados, pensionistas ou que tenham como morador pessoa com deficiência: Artigo 144 da Lei complementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção	Aposentados/Pensionistas PcD	1,00	1,00	1,00	A renúncia está considerada na estimativa da receita. Cfo. Art. 14, I, da LC 101/2020
IPTU	Desconto	Município	1,00	1,00	1,00	A renúncia está considerada na estimativa da receita. Cfo. Art. 14, I, da LC 101/2020

# CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### VIII– MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2026, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	0,00	<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	0,00	<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

**CAMPOS DE JÚLIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 45 da LRF

Órgão	Tipo de Execução	Objeto	Processo Licitatório	Contrato	Valor R\$
Administração	Indireta	Ampliação do Paço Municipal	Tomada de Preço n° 04/2022	166/2022	R\$ 1.831.275,99
Educação	Indireta	Creche Pequeno Príncipe	Tomada de Preço n° 01/2022	177/2022	R\$ 3.995.326,35
Educação	Indireta	Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Francisco Mazutti	Tomada de Preço n° 05/2022	220/2022	R\$ 1.924.029,82
Educação	Indireta	Centro Municipal de Educação Infantil	Tomada de Preço n° 02/2022	189/2022	R\$ 4.556.878,91
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Rodoviária Municipal	Tomada de Preço n° 11/2022	052/2023	R\$ 2.991.506,63
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Vida Nova	Tomada de Preço n° 01/2022	348/2022	R\$ 731.099,34
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Quadra Poliesportiva	Tomada de Preço n° 03/2023	144/2023	R\$ 349.592,68
Assistência Social	Indireta	Centro de Convivência dos Idosos	Tomada de Preço n° 05/2023	179/2023	R\$ 1.559.025,50
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Revitalização Carneiros Avenida Valdir Masutti	Tomada de Preço n° 06/2023	206/2023	R\$ 795.164,85
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Fraga Jardim das Palmeiras	Tomada de Preço n° 09/2023	219/2023	R\$ 1.520.101,57
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Indireta	Reforma e Adaptação Secretaria de Agricultura	Tomada de Preço n° 09/2023	220/2023	R\$ 517.241,36
Cultura	Indireta	Reforma e Adaptação Biblioteca Municipal	Tomada de Preço n° 10/2023	248/2023	R\$ 245.641,94
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Quadra de Areia	Tomada de Preço n° 11/2023	259/2023	R\$ 171.672,36
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Centro de Eventos CRAS	Tomada de Preço n° 12/2023	263/2023	R\$ 598.064,86
Assistência Social	Indireta	Complexo Municipal de Saúde (CRAS, CREAS, Centro Pop e CMETI)	Tomada de Preço n° 03/2023	01/2024	R\$ 3.894.052,18
Educação	Indireta	Construção de Garagem de Ônibus Escolares	Tomada de Preço n° 01/2024	21/2024	R\$ 653.222,79
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Faixas de Pedestres Elevadas	Tomada de Preço n° 02/2024	22/2024	R\$ 410.593,55
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Asfáltica Bairro Renascer			R\$ 308.006,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Dom Jardim			R\$ 508.841,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Jardim das Palmeiras			R\$ 408.430,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Centro			R\$ 80.975,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Bacia de Contenção Rural			R\$ 704.730,44

# CAMPOS DE JÚLIO

recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais /Metas/ Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgão, Unidade Orçamentárias e Executoras;

Relatórios Auxiliares:

Relatório I - Síntese das Ações por Função e Sub Função.

Relatório II - Síntese das Ações por Entidade e Órgão

Relatório III - Planejamento Orçamentário

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2026 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas no Anexo IV a essa lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes dessa lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de

seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único:** De acordo com o disposto no caput desse ar-

tigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** Fica o Plano Plurianual do Município de Campos de Júlio/MT para o período de 2026 a 2029 acrescido dos dispositivos a seguir, com a finalidade de instituir a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e com as orientações do Selo UNICEF.

**Art. 7º** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 8º** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 9º** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 10** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

## LEI Nº. 2.354, DE 14 OUTUBRO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 165, de 09 de setembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II e no §2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio (LOM) e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Campos de Júlio para o exercício econômico-financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Campos de Júlio e de suas alterações;
- III - as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Campos de Júlio;
- IV - as orientações sobre transferências públicas;
- V - as disposições relativas às despesas do Município de Campos de Júlio com pessoal e encargos sociais;
- VI - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- VII - as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VIII- as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas

que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Campos de Júlio e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2026 conterà as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Campos de Júlio conterà:

I - texto da lei;

II - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

III - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma no Anexo 1 da Lei nº. 4.320/1964;

IV - receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei 4320/1964;

V - natureza da despesa segundo as categorias econômicas conforme Anexo 2 da Lei nº. 4.320/1964;

VI - quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VII - quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VIII - quadro das dotações por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº. 4.320/1964;

IX - quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

X - quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

XI - quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções - Anexo 9 da Lei nº4.320/1964;

XII - quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIV - tabelas explicativas da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

XV - descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;

XVI - demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVII - anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;

XVIII - demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo;

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 27 dessa lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

III - Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

## Seção II

### Do Legislativo Municipal

Art. 6º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no caput do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 7% (sete por cento) de recursos aludidos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, por meio do sistema de elaboração da proposta orçamentária.

## Seção III

### Dos Investimentos

Art. 8º Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II - os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 9º Nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a LOA para o exercício financeiro de 2026 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

## Seção IV

### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 10. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA para o exercício financeiro de 2026, créditos suplementares de, no máximo, 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 13. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes as necessidades da execução orçamentária.

## Seção V

### Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usu-

ais necessárias, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

#### Seção VI

##### Da Limitação de Empenho

Art. 15. A limitação de empenho e a movimentação financeira aludidas no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 16. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

- I - as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e
- IV - as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

#### Seção VII

##### Da Geração de Despesas

Art. 17. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2026, serão acompanhadas dos documentos aludidos no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 18. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. Para os efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

Parágrafo único. Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

#### Seção VIII

##### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

#### Seção IX

##### Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 21. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2026, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

- I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;
- II - o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e
- III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, relatório de acompanhamento do disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incisos II e III do § 1º deste artigo.

#### Seção X

##### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

#### Seção XI

##### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 24. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

#### Seção XII

##### Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

#### Seção XIII

##### Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 26. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

I - Empaer;

II - Polícias Civil e Militar;

III - Indea;

IV - Sema;

V - Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual;

VII - IBAMA;

VIII-CIRETRAN;

IX - Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;

X - Lar da Criança Recanto Feliz do Município de Comodoro;

XI-Demais órgãos afins.

#### Seção XIV

##### Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

#### Seção XV

##### Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 29. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 30. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31. O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Legislativa do Município de Campos de Júlio projetos de lei versando sobre:

I - a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II - a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III - a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Art. 32. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Campos de Júlio observará o constante no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 9, de 6 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I - os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II - obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III - submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 33. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

#### CAPÍTULO V

#### DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, res-salvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II - saúde; e

III - educação.

Parágrafo único. Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com artigo 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 35. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 1.969 e 1.970 de 02 de abril de 2024 e demais normas.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício de 2026, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Será considerado nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. Ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes autorizados a proceder:

I - à alteração dos planos de carreiras;

II - à modificação de estruturas funcionais;

III - à criação de novos cargos;

IV - a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V - à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VI - à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

Art. 40. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e alterações posteriores;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 41. As contribuições patronais para o Regime Geral da Previdência Social, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município e respectivas unidades orçamentárias.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 42. O Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto na alínea b do inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

Art. 43. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterà, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2025.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, inciso. II, alíneas a e b, da Constituição Federal.

Art. 47. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e

a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 48. O relatório de obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores, será apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 49. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2026.

Art. 51. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 2º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Deverá constar do projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 5º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 6º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 7º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 52. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**2026**

**I - METAS E PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO**

**Programa: 0000 - Operações Especiais**

0.001 - Recolhimento de PASEP

0.002 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitado em Julgado

1.028 - Apoio aos Estudantes Universitários

1.029 - Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Programa: 0002 - Gestão Administrativa**

1.014 - Reforma e Manutenção Administrativa

1.016 - Publicidade Institucional e Propaganda

1.020 - Campanhas Institucionais

1.037 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Indígena

1.048 - Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

1.054 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação

1.055 - Ampliação e Reforma da Capela Mortuária

1.056 - Ampliação da Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

1.058 - Construção da Quadra Recreativa do CRAS

- 1.088 - Contratação por Tempo Determinado da Educação
- 1.091 - Auxílio Financeiro aos Portadores de Doença Renal Crônica
- 1.100 - Aquisição de Veículos para Saúde
- 1.118 - Aquisição de Terreno
- 1.119 - Construção e Estruturação da Sede da PM Júnior
- 1.121 - Construção e Estruturação da Sede do Conselho Tutelar
- 1.122 - Atividade Delegada
- 1.161 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR - Ensino Fundamental
- 1.162 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR - Creches
- 1.163 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR - Pré-Escola
- 1.172 - Realização de Processo Seletivo da Saúde
- 1.173 - Realização de Processo Seletivo da Educação
- 2.004 - Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2.005 - Gerenciamento das Atividades do Controle Interno
- 2.006 - Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Jurídica
- 2.007 - Contribuição a Entidades Municipalista - AMM e CNM
- 2.008 - Realização de Concurso Público e Seletivos
- 2.009 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração
- 2.010 - Manutenção das Atividades de Outros Entes da Federação
- 2.011 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Administração
- 2.012 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
- 2.013 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Compras e Patrimônio
- 2.014 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cadastro e Tributação
- 2.015 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Contabilidade
- 2.016 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Fiscalização
- 2.017 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Convivência da Pessoa Idosa
- 2.019 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Tesouraria
- 2.020 - Pagamentos de Despesas Bancárias
- 2.021 - Indenizações e Restituições
- 2.022 - Gerenciamento das Atividades do Depto de Estradas e Serviços Rodoviários
- 2.028 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 2.031 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas
- 2.032 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
- 2.034 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
- 2.035 - Gerenciamento das Atividades - USF "Governador Dante de Oliveira"
- 2.037 - Assistência Farmacêutica Básica
- 2.038 - Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti"
- 2.039 - Gerenciamento das Atividades da Vigilância Sanitária
- 2.040 - Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM
- 2.042 - Gerenciamento das Atividades da Unidade Descentralizada de Reabilitação Bom Jesus
- 2.043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal "Jaqueline Soupinski"
- 2.044 - Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD
- 2.045 - Gerenciamento das Atividades da Academia da Saúde
- 2.047 - Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida"
- 2.048 - Gerenciamento das Atividades - USF "Águas Claras"
- 2.050 - Capacitação de Servidores Públicos do Gabinete do Prefeito
- 2.051 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Finanças
- 2.052 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Obras Públicas

- 2.053 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Saúde
- 2.054 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social
- 2.055 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo
- 2.056 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Comunicação
- 2.057 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- 2.063 - Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- 2.066 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 2.068 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar
- 2.071 - Gerenciamento das Atividades Escuta Especializada
- 2.072 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
- 2.073 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Planejamento e Orçamento
- 2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
- 2.078 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"
- 2.079 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental " Eliza K. Tomé"
- 2.080 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"
- 2.081 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"
- 2.082 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignéz Bresolin Giongo"
- 2.086 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%
- 2.087 - Gerenciamento das Atividades da Biblioteca Municipal "Cecilia Meireles"
- 2.089 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura
- 2.091 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes
- 2.092 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Turismo
- 2.097 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- 2.103 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 2.107 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação
- 2.108 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento
- 2.111 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche
- 2.112 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola
- 2.113 - Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro
- 2.115 - Gerenciamento das Atividades - USF "Senador Jonas Pinheiro"
- 2.116 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB - EJA

**Programa: 0004 - Fortalecimento do SUS**

- 1.022 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Primária
- 1.023 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Especializada
- 1.024 - Construção e/ou Estruturação das Unidades da Gestão do SUS
- 1.025 - Estruturação da Vigilância Sanitária
- 1.026 - Estruturação das Atividades VIEP e VIAM
- 1.027 - Assistência à Saúde para Pessoas Privadas de Liberdade
- 2.033 - Educação Permanente em Saúde
- 2.036 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
- 2.041 - Conselho Municipal de Saúde
- 2.046 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Especialidades Municipal

**Programa: 0005 - Educação com Qualidade Social**

- 1.017 - Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental
- 1.047 - Projetos Educacionais
- 1.136 - Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil - FNDE
- 1.138 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- 1.149 - Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher

- 2.077 - Manutenção do Programa Salário Educação
- 2.083 - Capacitação de Servidores Públicos da Educação
- 2.085 - Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educação
- 2.096 - Capacidade de Servidores Públicos da Educação Infantil
- 2.099 - Capacidade de Servidores Públicos da Educação Fundamental
- 2.114 - Contratação Por Tempo Determinado - Ensino Fundamental

**Programa: 0006 - Geração de Trabalho, Emprego e Renda**

- 1.013 - Apoio e Fomento ao Comércio Local

**Programa: 0007 - Cidadania para Todos**

- 1.021 - Projeto PM Junior
- 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- 2.049 - Gerenciamento das Políticas para Mulheres, Povos Originários e comunidade LGBTQIAPN+
- 2.058 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/BF
- 2.059 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- 2.060 - Benefícios Eventuais da Assistência Social
- 2.061 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS
- 2.062 - Realização de Eventos de Assistência Social
- 2.064 - Qualificação Profissional Socioassistencial
- 2.065 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
- 2.067 - Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS
- 2.069 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMH
- 2.070 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

**Programa: 0008 - Valorização e Promoção da Cultura**

- 1.004 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais
- 1.005 - Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO
- 1.006 - Projeto Motivação Artística e Cultural
- 1.010 - Realização de Eventos Agropecuários
- 1.015 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil
- 1.123 - Realização de Festividades de Réveillon
- 2.088 - Realização de Eventos Culturais
- 2.093 - Manutenção da Fanfarra Municipal
- 2.094 - Apoio aos Conselhos Vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

**Programa: 0009 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer**

- 1.003 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Esportivos
- 1.036 - Projeto Atletas do Futuro
- 1.042 - Construção Quadra Poliesportiva Águas Claras
- 1.044 - Construção Quadra de Tênis
- 1.068 - Festival de Pesca Esportiva
- 1.156 - Manutenção e Infraestrutura de Espaços Esportivos
- 2.090 - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas

**Programa: 0010 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo**

- 2.095 - Capacitar e Qualificar Guia Turístico

**Programa: 0011 - Infraestrutura em Transporte Rodoviário**

- 1.057 - Transferência ao CIDESA para Manutenção do Programa "Patrulha Rodoviária do Vale do Guaporé"
- 1.150 - Manutenção e Conservação de Estradas Municipais
- 1.167 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes
- 2.023 - Construção e Manutenção de Pontes e Pontilhões
- 2.024 - Manutenção de Estradas Vicinais do Município

2.025 - Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Desenv. Sócio Econ. e Ambiental - CIDESA

2.026 - Com FETHAB se "Transforma"

**Programa: 0012 - Desenvolvimento Agropecuário**

1.038 - Fundo de Proteção Animal

1.041 - Adequação e Manutenção da Feira Livre Municipal

2.102 - Apoio e Fomento à Agricultura Familiar

**Programa: 0013 - Defesa Ambiental e Organização da Cidade**

1.011 - Manutenção do Horto Municipal

1.012 - Cidade Mais Limpa e Consciente

1.040 - Construção de Estufa Agrícola de Cultivo Protegido

2.098 - Manutenção da Destinação de Resíduos Sólidos

2.100 - Conservação, Promoção de Uso, Manejo e Biossegurança de Espécies da Fauna e Flora

2.101 - Campos de Júlio Sustentável

**Programa: 0014 - Melhoria da Habitabilidade**

1.050 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Monitoramento

1.145 - Manutenção dos Poços e Redes de Abastecimento de Água

1.146 - Aquisição de Máquinas e Veículos Automotores para o DAE Ambiental

1.151 - Melhoria da Infraestrutura Urbana

2.027 - Preservação, Valorização e Requalificação dos Espaços Públicos

2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

2.030 - Sinalização Vertical e Horizontal de Ruas e Avenidas

**Programa: 0018 - Alimentação Escolar e Educação Alimentar**

2.075 - Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

2.084 - Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

2.109 - Educação Alimentar da Educação PRÉ ESCOLA com Saberes e Sabores do Campo

2.110 - Educação Alimentar da Educação EJA com Saberes e Sabores do Campo

2.117 - Educação Alimentar da Educação Indígena com Saberes e Sabores do Campo

**Programa: 0019 - Transporte Escolar Municipal**

2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

**Programa: 0020 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município**

2.105 - Fomento a Indústria no Município

**Programa: 0021 - Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas**

1.007 - Restauração e Conservação de Vias Públicas

1.008 - Construção de Acesso à Pessoa Com Deficiência

1.009 - Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município

1.039 - Construção e/ou Revitalização de Praças

1.048 - Construção Creche Jardim das Palmeiras

1.120 - Adequação de Vias Urbanas

1.140 - Aquisição de Máquinas e Veículos Automotores

1.147 - Aquisição de Máquinas e Implementos para Agricultura

1.148 - Aquisição de Máquinas e Implementos Meio Ambiente

**Programa: 9999 - Reserva de Contingência**

9.999 - Reserva de Contingência

**I - METAS E PRIORIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**Programa: 0001 - Ação Legislativa**

1.030 - Aquisição de Veículo para o Poder Legislativo

1.031 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil

1.033 - Reforma do Prédio da Câmara

- 1.034 - Realização de Concurso Público
- 2.001 - Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal
- 2.002 - Propaganda e Publicidade Institucional
- 2.003 - Contribuição a União das Câmaras Municipais

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS**

**2026**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DO CÁLCULO**

<b>Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	4,00	3,85
Projeção do PIB Municipal - R\$ milhões	4.287.032.975,93	4.458.514.298,08	4.630.167.098,56
Receita Corrente Líquida (RCL)	125.590.314,31	130.613.926,89	135.642.563,07

**Fontes:** A inflação média projetada são as constantes no Banco Central do Brasil disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240322.pdf>

O valor do PIB municipal é o constante do IBGE atualizado pelo IPCA disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=5102686>

O valor da receita corrente líquida corresponde ao valor constante no RREO 6º de 2024 corrigido pela inflação projetada para cada exercício financeiro.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2026**

As metas fiscais para o exercício de 2024 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

**TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2024**

**Fontes:** Metas Previstas - LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Previsto 2024</b>	<b>Realizado 2024</b>
PIB Nominal	4.029.885.956,07	4.029.885.956,07
Receita Corrente Líquida	65.776.419,63	119.339.127,95

**Fontes:** Previsão da RCL - LDO 2024

Receita Corrente Líquida - RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso I)

**1. Receita Total**

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

**TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024**

A Receita Total prevista foi de R\$ 97.485.628,29 (noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos). Já a Receita Realizada foi de R\$ 126.196.642,68 (cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), representando uma diferença positiva de R\$ 28.711.014,39 (vinte e oito milhões, setecentos e onze mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 97.260.320,67 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 120.447.987,95 (cento e vinte milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), ambas reduzidas a dedução do para formação do FUNDEB, apresentando uma diferença positiva de R\$ 23.187.667,28 (vinte e três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

As Receitas de Capital realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação positiva de 18,13%. Neste montante destaca-se a Receita de Alienação, cuja estimativa foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para um ingresso de R\$ 774.136,77 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

**2. Receita Primária**

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos de investimentos temporários e permanente e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias previstas na LDO com as efetivamente realizadas.

**TABELA 3 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024**

**Fontes:** Metas Previstas - LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Receita Primária Total prevista atualizada foi de R\$ 133.656.191,51 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2024 foi de R\$ 119.567.019,36 (cento e dezenove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, dezenove reais e trinta e seis centavos).

**3. Despesa Total**

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2024.

**TABELA 4 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024**

**Fontes:** Metas Previstas - LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Despesa Total prevista atualizada foi de R\$ 171.312,425,06 (cento e setenta e um milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 118.609.502,18 (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos), representando uma diferença negativa de R\$ 52.702.922,88 (cinquenta e dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item inversões financeiras.

As Despesas Correntes foram previstas atualizada em R\$ 105.950.624,48 (cento e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 95.085.347,05 (noventa e cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), apresentando uma diferença negativa de R\$ 10.865.277,43 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

**4 Despesa Primária**

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

**TABELA 5 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024**

**Fontes:** Metas Previstas - LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Despesa Primária prevista atualizada para o exercício de 2024 foi de R\$ 171.282.425,06 (cento e setenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 118.609.502,18 (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos), representando uma diferença negativa de R\$ 52.672.922,88 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

**5 Resultado Primário**

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

**TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024**

**Fontes:** Metas Previstas - LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

Comparando-se o Resultado Primário positivo previsto de R\$ 8.231,65 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 7.324.047,58 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), observa-se uma diferença positiva de R\$ 7.315.815,93 (sete milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e noventa e três centavos), correspondendo a uma variação positiva de 88.974,23%.

**6 Resultado Nominal**

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Por não possuir dívida consolidada, ou seja, o DC é igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha é calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do município, ou seja, representa a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

**TABELA 7 - COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2024**

**Fontes:** Metas Previstas - LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R\$ 9.000.295,71 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil e setenta e um centavos), esse, na execução, atingiu o valor de R\$ 5.286.406,98 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), apresentando uma diferença negativa de R\$ 3.713.888,73 (três milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), correspondendo a uma variação de 58,74%.

#### **7 Dívida Pública Consolidada**

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O município não possui nenhuma obrigação financeira enquadrada nos termos do artigo supramencionado, portanto não sendo possível realizar a avaliação do referido item constante do anexo.

#### **8 Dívida Pública Consolidada**

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, por não possuir dívida consolidada, não há como realizar a apuração conforme a norma vigente, bem como a avaliação do referido item constante do anexo.

### **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **ANEXO II - METAS FISCAIS**

### **III - METAS FISCAIS COMPARADA COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2026**

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

**2026**

**Fontes:** A inflação média projetada são as constantes do Banco Central do Brasil disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240322.pdf>

### **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **ANEXO II - METAS FISCAIS**

### **IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2026**

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo (MCASP 2023).

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

Ao observar o Patrimônio Líquido do Município de Campos de Júlio, fica nítido que existe uma trajetória de crescimento patrimonial de R\$ 77.073.990,07 na média dos últimos 3 anos.

### **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **ANEXO II - METAS FISCAIS**

### **V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2026**

### **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **ANEXO II - METAS FISCAIS**

### **VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

### **RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
	2024	2023	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES(II)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)</b>			
	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>			
	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,00	0,00	0,00
VALOR			
	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
VALOR			
	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP</b>	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )</b>	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos			
	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES(VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			
	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos			

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

	2024	2023	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

	2024	2023	2022
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

	2024	2023	2022
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )</b>	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

	2024	2023	2022
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

	2024	2023	2022
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

	2024	2023	2022
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

	2024	2023	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

	2024	2023	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22202], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00

2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00

2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA DESPESA PREVIDENCIÁRIA PREVIDENCIÁRIA		RESULTADO SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00

2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**2026**

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2026 a 2028, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

**IPU**

Desconto de 30% para pagamento em cota única: Artigo 134 da Lei complementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.

Isenção do imposto para aposentados, pensionistas ou que tenham como morador pessoa com deficiência: Artigo 144 da Lei com-

plementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2026**

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2026, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO III - RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**2026**

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO**

**2025**

Art. 45 da LRF

Órgão	Tipo de Execução	Objeto	Processo Licitatório	Contrato	Valor R\$
Administração	Indireta	Ampliação do Paço Municipal	Tomada de Preço nº 04/2022	166/2022	R\$ 1.831.275,99
Educação	Indireta	Creche Pequeno Príncipe	Tomada de Preço nº 01/2022	177/2022	R\$ 3.995.326,35
Educação	Indireta	Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Francisco Mazutti	Tomada de Preço nº 05/2022	220/2022	R\$ 1.924.029,82
Educação	Indireta	Centro Municipal de Educação Infantil	Tomada de Preço nº 02/2022	189/2022	R\$ 4.556.878,91
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Rodoviária Municipal	Tomada de Preço nº 11/2022	052/2023	R\$ 2.991.506,63
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Vida Nova	Tomada de Preço nº 01/2022	348/2022	R\$ 731.099,34
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Quadra Poliesportiva	Tomada de Preço nº 03/2023	144/2023	R\$ 349.592,68
Assistência Social	Indireta	Centro de Convivência dos Idosos	Tomada de Preço nº 05/2023	179/2023	R\$ 1.559.025,50
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Revitalização Carneiros Avenida Valdir Masutti	Tomada de Preço nº 06/2023	206/2023	R\$ 795.164,85
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Fraga Jardim das Palmeiras	Tomada de Preço nº 09/2023	219/2023	R\$ 1.520.101,57
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Indireta	Reforma e Adaptação Secretaria de Agricultura	Tomada de Preço nº 09/2023	220/2023	R\$ 517.241,36
Cultura	Indireta	Reforma e Adaptação Biblioteca Municipal	Tomada de Preço nº 10/2023	248/2023	R\$ 245.641,94
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Quadra de Areia	Tomada de Preço nº 11/2023	259/2023	R\$ 171.672,36
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Centro de Eventos CRAS	Tomada de Preço nº 12/2023	263/2023	R\$ 598.064,86
Assistência Social	Indireta	Complexo Municipal de Saúde (CRAS, CREAS, Centro Pop e CMETI)	Tomada de Preço nº 03/2023	01/2024	R\$ 3.894.052,18
Educação	Indireta	Construção de Garagem de Ônibus Escolares	Tomada de Preço nº 01/2024	21/2024	R\$ 653.222,79
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Faixas de Pedestres Elevadas	Tomada de Preço nº 02/2024	22/2024	R\$ 410.593,55
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Asfáltica Bairro Renascer			R\$ 308.006,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Dom Jardim			R\$ 508.841,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Jardim das Palmeiras			R\$ 408.430,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Centro			R\$ 80.975,00

Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Bacia de Contenção Rural		R\$ 704.730,44
-----------------------------------	--------	--------------------------	--	----------------

**LEI Nº. 2.355, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 05 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 178, de 07 de outubro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 276, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.408, de 05 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Município de Campos de Júlio fica autorizado a contribuir com o valor mensal de R\$ 3,00 (três reais) per capita, o qual será pago até o último dia útil de cada mês.”

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.357, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

**REFORMULA A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 252 DE 18 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 180, de 09 de outubro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI**

**Seção I**

**Da Organização**

**Art.1º** Fica organizado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI - como órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Campos de Júlio-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social - SMADS do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI:

- I** - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II**- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação per-

tinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**III**- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que Dizem respeito a pessoa idosa;

**IV**- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Leis Federais nº 8.842/94 e nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) com alterações, bem como as leis de caráter municipal;

**V**- Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

**VI**- Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

**VII**- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VIII**- Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência para pessoa idosa;

**IX**- Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou Casa-Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

**X**- Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

**XI**- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Apoio à Política da pessoa idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

**XII**- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento pessoa idosa;

**XIII**- Elaborar o seu regimento interno;

**XIV**- Realizar reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente por exame, debate ou decisão em torno de assuntos relevantes pertinentes às atividades do Colegiado;

**XV**- Manifestar-se, publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

**XVI**- Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

**Seção II**

**Dos Representantes Governamentais, Sociedade Civil e Secretária Executiva**

**Art 3º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será assim constituído:

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

- I – Cinco representantes do Governo Municipal;